



Resolução 002



RESOLUÇÃO 002

“Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM, para benefícios de **RCF** - Responsabilidade Civil Facultativa.”

Seja Bem Vindo à AUTOBEM

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA AUTOBEM.

Para acionamento do benefício para **RCF** - Responsabilidade Civil Facultativa - o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Sumário

PREÂMBULO	2
CAPITULO I: ÂMBITO TERRITORIAL	2
CAPITULO II: VIGÊNCIA	2
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO IV: DAS REGRAS GERAIS	2
SEÇÃO I: DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO.....	2
SEÇÃO II: DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE.....	3
SEÇÃO III: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO.....	4
SEÇÃO IV: DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADES.....	7
SEÇÃO V: DOS SALVADOS.....	7
SEÇÃO VI: DO CANCELAMENTO.....	8
SEÇÃO VII: DA PERDA DE DIREITOS.....	8
CAPÍTULO V: EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO	9
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CAPÍTULO VII: DO FORO	13

PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta RESOLUÇÃO estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM**, razão pela qual torna-se **imprescindível à leitura e compreensão**, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A Cooperativa no uso de suas atribuições regimentais de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a Cooperativa é regida pelas leis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa.

CAPÍTULO I ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - A proteção para RCF será em todo o Território Brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO II VIGÊNCIA

Art. 2º - O Cooperado poderá usufruir dos benefícios, 00:00 horas após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta resolução tem como objetivo principal garantir o limite máximo de proteção em decorrência de danos a terceiros de acordo com plano escolhido e definir as regras de gestão em prol dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES para amparo de danos ocasionados por eventos, conforme as normas estabelecidas:

- I- Danos Materiais;
- II- Danos Corporais;
- III- Danos Morais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO

Art. 4º - A aceitação ou alteração do plano estará sujeita à análise do risco e somente poderá ser feita mediante proposta assinada de forma eletrônica ou manual e pagamento do primeiro boleto, pelo proponente ou por seu representante legal.

Art. 5º - A Cooperativa terá prazo de 10 (Dez) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para planos novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, da Cooperativa no prazo previsto caracterizará aceitação tácita da proposta.

Art. 6º - No caso de não aceitação da proposta por parte da Cooperativa, em que tenha havido pagamento de mensalidade, tal valor deverá ser devolvido ao Proponente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos da data do pagamento, serão descontados despesas administrativas e bancária.

Art. 7º - Em caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, a alteração da proposta poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação e mais de uma vez, mediante aceitação da Cooperativa.

Art. 8º - Mediante solicitação formal do Cooperado com apresentação da respectiva proposta e aceitação da Cooperativa, poderão ser efetuadas inclusões, exclusões e substituições no cadastro por meio de cobrança referente a alteração cadastral e atualização do valor da mensalidade e do plano.

§ 1º - Por iniciativa do Cooperado:

Mediante solicitação, por escrito, e-mail, ligações gravadas, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Cooperativa e mediante sua expressa concordância.

§ 2º - Por iniciativa da Cooperativa:

- I- Quando há divergência de informações constantes na proposta de filiação;
- II- As alterações cadastrais serão exigidas os seguintes documentos:
 - a- Pessoa Física: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e número do telefone);
 - b- Pessoa Jurídica: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do CNPJ, contrato social da empresa e comprovante de endereço atualizado e número do telefone).

Art. 9º – A Cooperativa se reserva o direito de proceder, durante a vigência do cadastro de filiação, à inspeção dos veículos Cooperados, devendo o mesmo facilitar à Cooperativa a execução de tal medida.

Art. 10 - O proponente ou representante legal, deverá apresentar ou aceitar proposta de renovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do final de vigência do cadastro de filiação.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Art. 11 – O pagamento do plano poderá ser efetuado de acordo com as condições disponibilizadas pela Cooperativa, desde que, devidamente indicadas na proposta filiação.

Art. 12 – A data limite para pagamento da mensalidade não poderá ultrapassar a data de vencimento escolhida pelo Cooperado, caso ocorra o mesmo ficará inadimplente, terá os benefícios suspensos e resultará em cobrança.

Art. 13 – O NÃO PAGAMENTO da primeira parcela, cancelará automaticamente a proposta de filiação.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 14 - Fornecer à Cooperativa todas as informações e documentações necessárias para a análise, previamente estabelecidas por esta, inclusive dados cadastrais.

Art. 15 - Manter a Cooperativa informada a respeito dos dados cadastrais, alterações na natureza do risco protegido, bem como quaisquer acontecimentos que possam, no futuro, resultar em evento.

Art. 16 - Repassar as mensalidades à Cooperativa, nos prazos estabelecidos na proposta de filiação.

Art. 17 - Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro plano, garantindo os mesmos riscos previstos na proposta de filiação da Cooperativa, sobre o mesmo veículo.

Art. 18 - Comunicar de imediato à Cooperativa a ocorrência de evento, assim que deles tiver conhecimento ou qualquer fato suscetível de agravar o risco protegido, sob pena de perder o direito da proteção. Deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionando:

I- Dia;

II- Hora;

III- Local exato e circunstância do acidente;

IV- Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;

V- Nome e endereço de testemunhas;

VI- Providência de ordem policial que tenha sido tomada;

VII- E tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros planos do veículo.

Parágrafo único: O Cooperado deve tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos para evitar ou atenuar as consequências do evento. A omissão injustificada exonera a Cooperativa.

Art. 19 - O Cooperado deve registrar o evento ocorrido através de fotos, formalizar aviso às autoridades policiais e realizar B.O em caso de qualquer evento protegido pela presente proposta de filiação, devendo o Cooperado ou seu representante legal registrar a ocorrência, prioritariamente, no local do acidente.

Art. 20 - Na hipótese de vir a ser proposta, no foro cível, ação e/ou outro ato judicial ou extrajudicial contra o Cooperado, este se obriga a:

I- Comunicar à Cooperativa o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;

III- Deverá o Cooperado defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade.

Art. 21 - Consideram-se riscos protegidos, a responsabilidade civil do Cooperado decorrente de acidente de trânsito causado pelo veículo discriminado na proposta de filiação, cuja culpa esteja devidamente caracterizada e seja consequência de:

- I- Colisão do veículo;
- II- Atropelamento;
- III- Abalroamento, acidente e queda de carga, quando está qualificada como transporte de veículos automotores, através de guinchos ou munck.

Art. 22 - Na ocorrência de evento com danos parciais e totais, ocorrendo ou não envolvimento de terceiros, com ou sem vítimas, o Cooperado deverá proceder da seguinte forma:

- I- Tirar no mínimo 05 (cinco) fotos do evento em ângulos diferentes, independente de perícia;
- II- Comunicar imediatamente o evento à Cooperativa e qualquer fato que possa advir responsabilidade civil nos termos desta resolução;
- III- Avisar de imediato às autoridades, acidentes com veículo cooperado e envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência, onde conste o nome, placa do veículo, CPF, endereço e telefone do terceiro;
- IV- Caso não tenha sido feita perícia no local do evento, o Cooperado deverá registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) na delegacia mais próxima, não sendo admissível Boletim de Ocorrência por meios eletrônicos.
- V- Proteger o veículo, evitando a agravação dos danos e/ou aumento dos prejuízos, sob pena acarretar o indeferimento parcial ou total de seu benefício;
- VI- Anotar nomes e dados das testemunhas, quando houver;
- VII- Enviar para a Cooperativa toda a documentação solicitada para abertura do processo de evento;
- VIII- Aguardar a autorização da Cooperativa para iniciar a reparação de danos;
- IX- Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Cooperativa, sob pena do benefício ser negado totalmente;
- X- O Cooperado poderá enviar o veículo para oficina de sua escolha informando à Cooperativa o endereço e telefone da mesma. Todavia a Cooperativa tem parcerias com oficinas as quais podem, por ela, serem indicadas ao Cooperado, facultando à Cooperativa, a exigência de troca de prestador por motivos de qualidade dos serviços, recusa nas condições de pagamentos impostas pela Cooperativa ou por falta de infraestrutura da oficina;
- XI- Comunicar e entregar à Cooperativa, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes a proteção descrito na proposta de filiação, observando os prazos. Os documentos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Cooperativa tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.

Parágrafo único: O não cumprimento dos procedimentos acarretará o não ressarcimento ou reparo de eventuais danos.

Art. 23 - Procedimentos para abertura de processo em caso de evento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Doc. - Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de evento via site: www.autobem.coop.br em até 48hs; - B.O (Boletim de Ocorrência) original em até 48hs; - Cópia CNH Motorista; - Comprovante de endereço (Atualizado).
Doc. Veículo - Avaria Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CRLV (Atualizado); - Tacógrafo (Em caso de Evento com caminhão); - 05 Fotos do evento; - 03 Orçamentos.
Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial	
	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de pagamento da participação; - Autorização de reparo assinada pelo cooperado ou terceiro.
Doc. Veículo - Perda total	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CRLV (Atualizado); - Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão); - 05 Fotos do evento (Em caso de Acidente); - 03 Orçamentos (Em caso de Acidente).
Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial	
	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo do veículo em branco; - Procuração pública, reconhecida em cartório; - Contrato de compra e venda reconhecido em cartório (Veículo em nome de terceiro); - Manual do veículo; - Chaves do veículo; - Solicitação de ressarcimento, preenchida e assinada; - Declaração da delegacia de veículo não recuperado (Em caso de Roubo / Furto).
Observação	
Abertura Processo:	
- O processo será aberto somente, após entrega de toda documentação solicitada e se caso necessário a Cooperativa, poderá solicitar outras documentações.	
Análise Processo:	
- O análise do processo será realizado em até 10 dias úteis, após abertura, podendo este prazo se estender caso necessário.	
Investigação:	
- Prazo definido pela polícia.	
Autorização reparo:	
- Reparo será autorizado para Cooperado/Veículo adimplente, após análise e pagamento da participação.	
Reparo - Avaria Parcial:	
- Prazo p/ reparo será conforme gravidade das avarias, definido pela oficina, após deferimento do processo.	
Ressarcimento - Perda Total:	
- Prazo para pagamento é de até 90 dias Úteis, após deferimento do processo.	
End. para entrega dos documentos:	
- AV. T 2, Nº 3051, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO - 74215-010 ou E-MAIL: assistencia@autobembrasil.com.br	
Descumprimentos:	
- O não cumprimento das exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.	

SEÇÃO IV DOS LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 24 - O limite máximo de Ressarcimento ou reparo definido na proposta de filiação, representa o valor máximo de responsabilidade da Cooperativa para cada proteção.

Art. 25 - Após qualquer ressarcimento ou reparo efetuado, o limite máximo de responsabilidade da Cooperativa ficará reduzido automaticamente até a extinção do mesmo, ficando facultado ao Cooperado a reintegração, desde que haja solicitação expressa e concordância da Cooperativa mediante a cobrança de mensalidade adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, ficando a critério da Cooperativa sua aceitação e alteração da mensalidade, quando cabível.

Art. 26 - O limite máximo de Ressarcimento de Danos Materiais, Corporais e Morais são diferentes garantias totalmente distintas e independentes e em hipótese alguma se comunicam ou se somam. Desta forma, tendo cada proteção, taxaço e cobrança de mensalidades diferenciadas:

I- A proteção garante ressarcimento por danos morais, as quais o Cooperado for obrigado a pagar em função de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expreso pela Cooperativa, exceto em caso de revelia, em decorrência de acidente com o veículo.

II- A proteção garante ressarcimento por danos corporais após pagamento do DPVAT, sendo a Cooperativa responsável pela diferença do ressarcimento, que é igual ao valor do plano subtraindo o valor do DPVAT, que for obrigado em decorrência de acordo autorizado ou sentença judicial cível em julgado, desde que esteja amparado e protegido.

Art. 27 - A Cooperativa garantirá ao Cooperado o ressarcimento ou reparo até o limite máximo do plano descrito na proposta de filiação, que for obrigado em decorrência de acordo autorizado ou sentença judicial cível transitada em julgado, que guarde relação com o objeto deste plano, desde que, esteja amparado e protegido tecnicamente, mediante comprovação dos danos involuntários, exceto à pessoas transportadas pelo próprio veículo.

Art. 28 - Das despesas efetuadas no foro cível, a Cooperativa arcará com as custas judiciais e honorários de advogados, escolhidos pela Cooperativa ou mediante prévia aprovação pelo Cooperado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros relacionadas com a proteção escolhida.

Parágrafo único: Caso seja caracterizada responsabilidade do Cooperado pelo acidente, após informar a Central de Atendimento e o mesmo não concorde com este atendimento ou se após análise do processo o mesmo for indeferido, as custas judiciais e honorários de advogados e quaisquer despesas efetuadas no foro cível, ficarão por conta da Cooperativa.

SEÇÃO V DOS SALVADOS

Art. 29 - Os veículos protegidos oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da Cooperativa ou alguém a seu mandato.

I- No caso de ressarcimento integral do veículo, substituição de peças ou de partes do veículo os salvados pertencerão à Cooperativa;

- II- Consideram-se salvados o veículo, acessórios, carroceria ou equipamentos localizados em decorrência de roubo ou furto total. Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes ressarcidas pela Cooperativa, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de ressarcimento integral por acidente;
- III- Ocorrido evento com o veículo protegido, o Cooperado não poderá fazer o abandono dos salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela Cooperativa não implicarão no reconhecimento da obrigação de ressarcir os danos ocorridos.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO

Art. 30 - POR PARTE DO COOPERADO: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:

- I- O cooperado deverá estar adimplente;
- II- Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de novos boletos;
- III- Cooperado inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;
- IV- Em caso de restituição de valores pagos pelo Cooperado, a Cooperativa realizará cobrança das despesas administrativas e bancárias do saldo remanescente e o mesmo será descontado no valor a ser restituído.

Art. 31 - POR PARTE DA COOPERATIVA: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos.

- I- Nos casos de ressarcimento integral, acarretará o cancelamento do plano;
- II- O Cooperado, seu representante ou consultor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor determinado do bem, neste caso a Cooperativa não pagará o ressarcimento em hipótese alguma e poderá proceder ao cancelamento da filiação.
- III- Não está prevista a devolução de valores pagos referente ao plano não utilizado;
- IV- O Cooperado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere esta resolução;
- V- Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

SEÇÃO VII DA PERDA DE DIREITOS

Art. 32 - Além dos casos previstos em Lei, a Cooperativa ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste plano se o Cooperado:

- I- Deixar de cumprir com quaisquer das obrigações convencionadas nas Resoluções;

II- Estiver com o pagamento do plano em atraso;

III- Seu representante legal não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir detalhes que possam influenciar na aceitação da proposta ou na identificação do risco, ficando o Cooperado obrigado ao pagamento da mensalidade proporcional ao tempo decorrido;

IV- Omitir e/ou prestar informações inconsistentes a Cooperativa poderá cancelar o plano;

V- Condutor do veículo por culpa grave ou dolo contribuir com ação ou omissão do agravamento de risco;

VI- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do plano;

VII- Prestar declarações inconsistentes visando o pagamento de mensalidade do plano já vencido;

VIII- Não utilizar quaisquer dispositivos de segurança exigidos por lei, por ocasião do evento, por negligência do condutor do veículo;

IX- A proteção de Danos Morais não se aplica aos passageiros do veículo, como também seu limite máximo de ressarcimento não se acumula com outras proteções contratadas.

Art. 33 - Também se isenta esta Cooperativa de qualquer obrigação se o veículo:

I- Não possuir os documentos ou registro do veículo autênticos e regulares;

II- Quando importado, não estiver transitando legalmente no país;

III- Alteração nas características originais;

IV- For utilizado para fim inverso do indicado na proposta referente ao plano, inclusive no tocante à carga transportada;

V- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e válida, apropriada para conduzi-lo;

VI- Conduzido por quem esteja sob o efeito de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento;

Parágrafo único: As hipóteses de perdas de direitos aplicam-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Cooperado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem consentimento do Cooperado.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO

Art. 34 - Em caso de evento, exclui-se a responsabilidade da Cooperativa, as proteções referentes aos riscos e prejuízos decorrentes de:

I- O Cooperado deixar de comunicar à Cooperativa, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco protegido, bem como a sua participação em ação judicial cuja causa tenha relação com o presente plano;

- II- O Cooperado não adotar as imediatas providências para minorar as consequências do evento;
- III- No decorrer da regulação do evento for verificado que o Cooperado não atende às exigências legais e regulamentares, para exercer sua atividade ou para transportar cargas;
- IV- O Cooperado e/ou o condutor agravar intencionalmente o risco;
- V- A Cooperativa constatar, durante a vigência deste regulamento ou quando da ocorrência do evento, que o veículo, bem como eventuais reboques e semirreboques, a ele atrelados, não estejam em bom estado de conservação e segurança, inclusive com relação ao regime de manutenção periódica;
- VI- Forem realizados consertos, sem prévia autorização da Cooperativa, quando decorrentes de evento indenizável;
- VII- O Cooperado assumir compromisso de ressarcimento, de qualquer natureza, sem a anuência expressa da Cooperativa;
- VIII- O Cooperado não possibilitar que a Cooperativa realize todas as constatações e inspeções necessárias no veículo, bem como se não preservar as peças do veículo que tenham relação direta ou indireta com o evento;
- IX- O Cooperado não encaminhar à Cooperativa a documentação necessária para avaliação e liquidação do evento, quando solicitado;
- X- O condutor do veículo, quando exigido por autoridade competente, se recusar a efetuar perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, sejam necessários para análise e regulação do evento;
- XI- Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- XII- Danos a bens de terceiros em poder do Cooperado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- XIII- Responsabilidades assumidas pelo Cooperado junto a terceiros por contratos ou convenções;
- XIV- Honorários advocatícios, custas judiciais, multas e fianças impostas ao Cooperado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- XV- Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais protegidos pelo plano de proteção;
- XVI- Danos causados pelo Cooperado ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- XVII- Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa do Cooperado;

- XVIII- Danos causados aos empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;
- XIX- Ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa jurídica em que o Cooperado integre o quadro social ou de administração da empresa;
- XX- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- XXI- Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo, salvo quando existir proposta de filiação específica para esse fim;
- XXII- Condenações decorrentes de revelia (despercebidas ou ignoradas) pelo Cooperado;
- XXIII- Danos causados pelo veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- XXIV- Danos morais (salvo se houver proteção contratada);
- XXV- Danos Estéticos;
- XXVI- Perdas ou danos direta ou indiretamente decorrentes de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra militar, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, vandalismo, saques e pilhagens e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais tenham contribuído quaisquer perturbações de ordem pública, próxima ou remotamente;
- XXVII- Danos provenientes de terremotos, tremores, movimentos sísmicos, erupção vulcânica, inundação, furacão e quaisquer outras convulsões da natureza;
- XXVIII- Perdas ou danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- XXIX- Perdas ou danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- XXX- Danos causados a animais transportados, ainda que a legislação assim o permita;
- XXXI- Danos ocasionados aos volumes, matérias, equipamentos e objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis transportados no interior do veículo e terceiros ou em mãos dos ocupantes;
- XXXII- Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de ocupantes, dimensão, peso, permissão e acondicionamento da carga transportada;
- XXXIII- Perdas e Danos ocasionados pela carga transportada, sem a devida documentação legal, ou seja, conhecimento de carga e/ou nota fiscal da mercadoria;
- XXXIV- Perdas ou danos sofridos por quaisquer pessoas transportadas no veículo do terceiro;

XXXV- Perdas ou danos causados a terceiros, durante a participação do veículo em competições esportivas, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizada por lei ou não;

XXXVI- Perdas ou danos decorrentes das operações de carga e descarga;

XXXVII - Danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito;

XXXVIII- Perdas ou danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo, se este estiver sendo conduzido e/ou manobrado por pessoa não habilitada legalmente para dirigir o veículo;

XXXIX- Perdas ou danos decorrentes de causas que não as advindas de acidentes de trânsito envolvendo o veículo;

XL- Perdas ou danos ocasionados em virtude de deslocamento do veículo em vias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia fofa ou movediça ou ainda, por vias incompatíveis com o porte e peso do veículo e carga transportada;

XLI- Danos de natureza moral, entendendo-se como tais àqueles que trazem como consequências, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento do prejuízo econômico, salvo se contratada a proteção Adicional de Danos Morais;

XLII- Danos a bens móveis e imóveis dos quais o Cooperado tenha posse, independentemente de ser sua a propriedade ou não.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a Cooperativa, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 36 - O Cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras em vigor.

Art. 37 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Todos os eventos e atos do Cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punições com o maior rigor da lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto, Resolução em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.

Art. 39 - O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento ou reparo.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os Cooperados.

CAPÍTULO VII DO FORO

Art. 41 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia - GO.

Goiânia, 1º de janeiro de 2017.

autobem.coop.br